

CONTRATO Nº 183/2015
REF.: PROCESSO Nº 2015.033700
CONTRATAÇÃO DIRETA – EXCLUSIVIDADE FORNECEDOR
FULCRO ART. 25, I DA LEI Nº 8.666/93

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
GARANTIA E SUPORTE A EQUIPAMENTOS HP QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A
HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, Sociedade de Economia Mista Estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO**, inscrito no CPF sob o nº 002.073.317-82 e **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 916.085.897-49 e a empresa **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA** com sede na Alameda Rio Negro, nº. 750, Térreo, Sala Rio de Janeiro CEP: 06454-000 – Alphaville – Barueri – SP, inscrita no CNPJ nº 61.797.924/0002-36, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, a Sra. **ADRIANA REGINA APOLINÁRIO SILVA**, portadora do RG nº 21.386.954-8 - SSP/SP e CPF nº 113.727.848-02, firmam o presente contrato para serviços de **GARANTIA E SUPORTE DE EQUIPAMENTO HP P10000 3PAR V400 STORAGE SYSTEM**, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desse instrumento consiste na contratação de empresa prestadora de serviços de garantia e suporte de equipamento HP P10000 3PAR V400 STORAGE SYSTEM, com atuação em todo o território do Estado do Espírito Santo.

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, depois de rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como nele transcrito:

- 1.2.1 Proposta da CONTRATADA, datada de 18/11/2015, ANEXO I;
- 1.2.2 Atestado de Exclusividade, ANEXO II.

1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** estarão obrigadas a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto contratual;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Assegurar aos técnicos da CONTRATADA, sempre que necessário, o acesso às dependências da CONTRATANTE para a prestação dos serviços relacionados com o objeto da contratação, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE;
- e) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada nos serviços prestados;
- f) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e qualidade;
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior justificados pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- h) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- i) Tornar disponível, quando for o caso, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes desta contratação;
- b) Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços;
- c) Possibilitar o acesso às informações quanto às condições dos serviços e preços praticados;
- d) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela legislação, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- e) Prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço;
- f) Zelar sempre pela igualdade de tratamento entre os diversos usuários no acesso aos serviços;
- g) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de os serviços prestados por força deste Contrato violarem, por culpa exclusiva da CONTRATADA, direitos de terceiros;
- h) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

- i) Responsabilizar-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- k) Providenciar a imediata reparação, correção, remoção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, de serviço prestado pela CONTRATADA na rede externa, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução inadequada;
- l) Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo restabelecê-los nos prazos legais, a contar da notificação;
- m) Fornecer, mensalmente, o relatório de utilização dos serviços;
- n) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus empregados, imprudência, imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços prestados na rede externa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- o) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos, durante a execução dos serviços, ainda que a falta seja praticada nas dependências da CONTRATANTE;
- p) Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.
- q) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
- r) A contratada deverá manter durante todo o período de execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas para a celebração desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA se obriga ainda a:

- a) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, sob sua responsabilidade, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de sua responsabilidade previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

- e) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal de sua responsabilidade, relacionadas ao objeto desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

4.2 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor do contrato é de **R\$ 731.520,00 (setecentos e trinta e um mil e quinhentos e vinte reais)** a serem pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais de R\$ 20.320,00 (vinte mil e trezentos e vinte reais).

Nos preços unitários e totais de cada serviço propostos estão incluídos:

1. mão-de-obra especializada ou não;
2. transportes e deslocamentos em geral, exceto o que for de competência da **CESAN**, nos termos da **PROPOSTA** da **CONTRATADA**;
3. equipamentos necessários para a realização dos serviços;
4. encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de quaisquer natureza resultantes da execução dos serviços;
5. responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;
6. impostos;
7. **B.D.I.** composto de:
 - Administração central;
 - Administração local (mão-de-obra indireta, uniforme, equipamento de proteção individual, vale transporte, vale refeição e despesas relativas ao cumprimento da NR-18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
 - Impostos;
 - Lucro.

5.2 A eventual inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas ou equivalentes, fiscais, tributários e comerciais não transferem à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso nos **SERVIÇOS**.

5.3 Os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS**, bem como seus lucros.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação à **CESAN** de nota fiscal, sem emenda ou rasura, devidamente aprovada pela Fiscalização da **CESAN**. A nota fiscal deverá observar os valores estabelecidos no item 2.1 deste Contrato e depois de conferidas e visadas, será encaminhada para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias corridos, contados do seu recebimento.



- 6.2 Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 6.3 O valor correspondente à nota fiscal vencida e não paga pela **CESAN** na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 6.4 O pagamento da multa de mora à **CONTRATADA** será efetuado pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra a apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e notas fiscais correspondentes.
- 6.5 No recebimento da nota fiscal será realizada uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:
- 6.5.1 Verificação da data de emissão e validade do CND do INSS;
 - 6.5.2 Verificação da data de emissão e de validade do CRF do FGTS
 - 6.5.3 Verificação da data do comprovante de Inscrição no Cadastro da **CONTRATADA** no ISS (Imposto sobre Serviços) no(s) município(s) onde os SERVIÇOS serão executados. Confirmar no descritivo técnico dos serviços se os mesmos serão executados em mais de um Município. Caso positivo, deverá apresentar comprovação de cadastramento nesses municípios;
 - 6.5.4 Verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS" no anverso da nota fiscal, consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- 6.6 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecida a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

7.1 Os recursos financeiros para o pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provem de receita própria da **CESAN**, à conta do centro de custo **6002324100** e da seguinte conta do razão **400300306**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos da lei.

8.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

8.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados por meio da Unidade da **CESAN** responsável pela Fiscalização dos **SERVIÇOS** contratados, mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme Resolução 5.304/2011 da **CESAN**.


Departamento
Jurídico



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência e execução do Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados de **01/01/2016 a 31/12/2018**, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, limitando-se a 60 (sessenta) meses.

9.2 A garantia inicial dos equipamentos e softwares termina no dia 31 de Dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

10. Os níveis de serviços a serem praticados obedecerão aos seguintes critérios:

10.1 Garantia e suporte a hardware com cobertura de peças, mão-de-obra e atendimento onsite, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, com solução on-site em até 6 horas.

10.2 Garantia e suporte a software com atendimento remoto em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, com início do serviço em até 2 horas após a abertura e registro do chamado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos nos artigos 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

12.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

12.4 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito.

- b) Multa compensatória, no montante de **10% (dez por cento)** a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.



[assinatura]

[assinatura]

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.5 A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a **CESAN** rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 14.4.

12.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

12.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.8 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CESAN** poderão ser descontados/retidos dos valores devidos a **CONTRATADA**, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela **CONTRATADA**, se houver.

12.9 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da **CONTRATADA**, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente Contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos serviços ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta da **CONTRATADA**. Após esse período, a parcela mensal será reajustada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V_f \times \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

V_f = Valor da nota fiscal dos serviços;

I₁ = índice da coluna 39 (serviços de consultoria) da Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês da concessão do reajustamento;

I₀ = Mês da apresentação da proposta.



[assinaturas]

14.2 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo ao Contrato a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o preço praticado no mercado.

14.3 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das **OBRAS** e **SERVIÇOS** a que se refiram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Este Contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A Fiscalização do objeto deste Contrato ficará a cargo da **DIVISÃO DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA – R-DSI** da **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

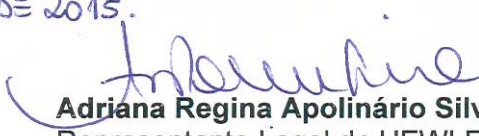
17.1 É competente o Foro da Comarca de Vitória - ES, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

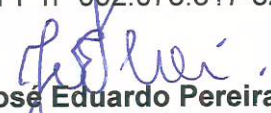
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vitória/ES,

31 DE DEZEMBRO DE 2015.


Pablo Ferraço Andreão
Diretor Presidente
CPF nº 002.073.317-82


Adriana Regina Apolinário Silva
Representante Legal da HEWLETT-
PACKARD BRASIL LTDA
CPF nº 113.727.848-02


José Eduardo Pereira
Diretor de Relações com o Cliente da CESAN
CPF nº 916.085.897-49

TESTEMUNHAS:

1)

2)



Vitória (ES), Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2016.

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 07-S DE 13 DE JANEIRO 2016
A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:

ART 1º. Alterar a Comissão de Ética, instituída pela Instrução de Serviço 544-S de 12 de dezembro de 2013, publicada em 16 de dezembro de 2013, excluindo o servidor Daniel Xavier Moulin e incluindo a servidora Christianne Provietti Bittencourt, como membro suplente, nos termos do art. 16 do Decreto nº 1595-R de 06 de dezembro de 2005.
 Cariacica, 13 de janeiro de 2016.

SUELI PASSONI TONINI
 DIRETORA PRESIDENTE
Protocolo 209802

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA Nº 001/2016

COMPROMISSÁRIA: SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
 COMPROMITENTE - INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
 Processo IEMA nº 51087391
OBJETO: Fixação dos meios pelos quais a COMPROMISSÁRIA deverá investir em ações destinadas à criação e implementação de unidades de conservação geridas pelo município de Serra e pelo IEMA, o recurso de Compensação Ambiental estabelecido no licenciamento ambiental do empreendimento CONTORNO MESTRE ÁLVARO - VIA NORTE, Condicionante Nº 52 da Licença de Prévia 182/2013.

VALOR: O valor a ser distribuído entre as unidades de conservação configura-se da seguinte maneira: de R\$ 641.942,99 (seiscentos e quarenta e um mil novecentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos) à Área de Proteção Ambiental Mestre Álvaro e criação de unidade de conservação de proteção integral em seu interior; R\$ 207.963,87 (duzentos e sete mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos) à Área de Proteção Ambiental Morro do Vilante e R\$ 641.942,99 (seiscentos e quarenta e um mil novecentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos) à Reserva Biológica de Duas Bocas.

Cariacica, 07 de janeiro de 2016.

Sueli Passoni Tonini
 Diretora Presidente - IEMA
Protocolo 209913

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -
Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -

RESUMO DE CONTRATO
Processo nº 72967102.
Contrato nº 003/2016

CONTRATANTE: Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Espírito Santo - IDURB-ES, CNPJ nº 11.147.480/0001-34.
CONTRATADO: Luxor Com. e Serviços de Equipamentos de Escritório Ltda. ME, CNPJ 03.003.203/0001-20.
OBJETO: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gráfica rápida, condições e especificações no Anexo I, do **LOTE 02**.

VIGÊNCIA: 12 (doze meses), a contar do dia subsequente ao da publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 10.36.204.16.122.0800.2070, Natureza da despesa nº 3.3.90.39 Fonte: 0101.
VALOR: R\$ 24.132,00 (vinte e quatro mil cento e trinta e dois reais).

CAROLINE JABOUR DE FRANÇA
 Diretora Presidente IDURB/ES (respondendo)
Protocolo 209944

RESUMO DE CONTRATO
Processo nº 71365524- Lote 01
Contrato nº 002/2016

CONTRATANTE: Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Espírito Santo - IDURB-ES, CNPJ nº 11.147.480/0001-34.
CONTRATADO: Mil Print Informática Eireli - EPP, CNPJ 23.791.227/0001-06.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprodução de documentos, impressão, com fornecimento de equipamentos, suprimentos, manutenção e peças, inclusive papel A3, especificações dispostas no Anexo I, **lote 01**.

VIGÊNCIA: 12 (doze meses), a contar do dia subsequente ao da publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 10.36.204.16.122.0800.2070, Natureza da despesa nº 3.3.90.39, Fonte: 0101.

VALOR: R\$ 25.977,00 (vinte e cinco mil novecentos e setenta e sete reais).

CAROLINE JABOUR DE FRANÇA
 Diretora Presidente IDURB/ES (respondendo)
Protocolo 209948

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 183/2015

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA

OBJETO: Garantia e suporte de equipamento HP P10000 3PAR V400 STORAGE SYSTEM.

VALOR: R\$ 731.520,00 (setecentos e trinta e um mil quinhentos e vinte reais)

PRazo DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 36 (trinta e seis) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.

Contratação direta por exclusividade.

REF: Protocolo 2015.033700.

Vitória, 20 de janeiro de 2016.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA

Diretor de Relações com o Cliente
Protocolo 209865

RESUMO DO CONTRATO DE SUBVENÇÃO DE TARIFA Nº CONTRATO Nº 002/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Associação Abrigo para Idosos de Muqui - Lar Frei Pedro.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água para consumo e uso higiênico-sanitário e/ou coleta e tratamento de esgotos para a Entidade (matrícula 0231545-9) descrita na cláusula segunda e é regulado pelas condições estabelecidas neste instrumento, pela Norma Interna COM.006.05.2015, bem como pelas demais normas dirigidas aos clientes comuns.

REF.: Processo nº 2015.001954

Vitória, 20 de janeiro de 2015.

José Eduardo Pereira

Diretor de Relações com o Cliente da CESAN

Protocolo 209867

RESUMO DO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 074/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: SAHLIAH ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO LTDA.

OBJETO: Fica o prazo de vigência suspenso temporariamente pelo período de 06 (seis) meses, contados de 20/01/2016 a 19/07/2016.

REF.: Processo nº 2015.030804

Vitória, 20 de janeiro de 2016.

Diretoria de Operação do Interior
Protocolo 209889

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 137/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA

OBJETO: Fica acrescida a importância de R\$ 2.115.761,13 (dois milhões, cento e quinze mil, setecentos e sessenta e um reais e treze centavos), correspondente a 17,67% do valor do contrato.

REF.: Processo nº 2015.008376

Vitória, 20 de janeiro de 2016.
 Diretoria de Operação do Interior
Protocolo 209810

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

ORDEN DE SERVIÇO Nº. 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

A CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder 15 (Quinze) dias de férias regulamentares, no período de 22/01/2016 a 05/02/2016, a servidora **Maria Jose Crisóstomo Teles Duarte**, nº funcional 2950987, relativas ao exercício de 2016.

Vitória, 04 de janeiro de 2016.

SILVANA DAS GRAÇAS BINDA
 Chefe de Grupo de Recursos Humanos

Protocolo 207166

ORDEN DE SERVIÇO Nº 005, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

A CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder 15 (Quinze) dias de recesso regulamentar a estagiária ANDREIA LEMOS SIQUEIRA DUARTE, Nº. Funcional 3658031, no período de 20/01/2016 a 03/02/2016, em conformidade com o artigo 13, parágrafo 2º, da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicada no DOU dia 26/09/2008.

Vitória, 19 de Janeiro de 2016

SILVANA DAS GRAÇAS BINDA
 Chefe de Grupo de Recursos Humanos

Protocolo 210031